



PROJETO DE LEI N° 173/2023.

Institui o programa de prevenção à violência escolar no âmbito do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba **APROVA** e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o “Programa de Prevenção à Violência Escolar” no município de Ituiutaba, com o objetivo de promover um ambiente seguro e saudável nas instituições de ensino municipal.

Art. 2º: O Programa de Prevenção à Violência Escolar tem as seguintes diretrizes:

- I. Identificação precoce de situações de violência, intimidação e bullying no ambiente escolar;
- II. Promoção de ações educativas externas para o respeito mútuo, a empatia e a convivência harmoniosa entre estudantes;
- III. Capacitação periódica de professores, funcionários e gestores escolares para lidar com situações de violência e para a promoção de valores de cidadania;
4. Realização de atividades de conscientização e prevenção direcionadas aos estudantes, abordando temas como respeito, diversidade, igualdade de gênero e solução de importação de conflitos;
- V. Estímulo à participação ativa da comunidade escolar, pais e responsáveis, por meio de reuniões, palestras e outras formas de engajamento;
- VI. Estabelecimento de canais de comunicação seguros para denúncia de situações de violência ou assédio, garantindo o anonimato do denunciante, quando desejado;
- VII. Coleta de dados e elaboração de relatórios periódicos sobre a eficácia das ações do programa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela implementação e coordenação do Programa de Prevenção à Violência Escolar.

Art. 4º: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

civil, órgãos de segurança pública e instituições de ensino para a realização de atividades e projetos que contribuam para os objetivos do programa.

Art. 5º: Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários específicos para a execução das ações previstas no Programa de Prevenção à Violência Escolar.

Art. 6º: O Poder Executivo regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 2023.

Renato Silva Moura
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

JUSTIFICAÇÃO

A violência escolar é uma questão que merece atenção e ação por parte das autoridades municipais. O ambiente escolar deve ser um local de aprendizagem, desenvolvimento pessoal e convivência saudável. A criação do "Programa de Prevenção à Violência Escolar" visa exatamente a promoção desses valores, criando um ambiente seguro e de respeito para todos os estudantes.

A implementação de diretrizes claras, a capacitação dos profissionais envolvidos na educação, a conscientização dos estudantes e o estabelecimento de canais de denúncia são passos fundamentais para a prevenção da violência escolar. Além disso, a participação ativa da comunidade escolar e parcerias com diversos setores da sociedade contribuem para o sucesso do programa.

Portanto, contando com o apoio dos nobres vereadores, proponho a aprovação deste projeto de lei, que tem por objetivo primordial garantir um ambiente educacional seguro e acolhedor para todos os estudantes do município de Ituiutaba.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 2023.

Renato Silva Moura
Vereador